



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Palmares do Sul
Secretaria Municipal de Educação
Necessidade da Administração Municipal: aquisição de vale transporte.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de vale-transporte para atender aos alunos da rede estadual de ensino, residentes no município, pelo período referente ao final do ano letivo, que se encerra em 17 de dezembro deste ano.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a aquisição para atender às necessidades de deslocamento dos alunos. O vale transporte é um benefício instituído pela Lei Municipal nº 0.856, de 10 de abril de 2001, que autoriza a oferta de serviços de transporte escolar para alunos matriculados em cursos do ensino médio para alunos residentes no município, dando prioridade ao oferecimento de transporte escolar para alunos frequentadores de cursos existentes no Município, abrindo-se exceção para outros cursos, quando inexistentes no meio local. A Lei Federal nº 9.394/96, conhecida com LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também faz alusão ao direito ao transporte pelos alunos da Rede Pública. Esfera Estadual Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de vale transporte para os alunos da rede estadual de ensino residentes no município, diretamente com as empresas concessionárias (transporte coletivo intermunicipal e municipal).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de vale transporte será realizada por contratação direta – Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, I da Lei 14.133 de 2021, uma vez que as contratadas, duas são concessionárias do transporte público intermunicipal e a outra é concessionária do serviço de transporte coletivo urbano municipal.

A retirada dos vales transportes será feita imediata e integral.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A aquisição solicitada será de com entrega imediata e integral, motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- verificação do recurso orçamentário existente
- solicitação de autorização para a aquisição
- parecer jurídico
- empenho
- retirada imediata e integral dos vale transporte
- liquidação da nota fiscal fatura e pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 7.582, de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a retirada dos vale transporte, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Inviabilidade de competição e exclusividade nos serviços de transporte coletivo intermunicipal e municipal dentro do território do Município.

FORNECEDORA: COLÔNIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob nº 26.090.299/0001-06 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1334, Bairro Major Pinto, cidade de Palmares do Sul/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa Colônia Transporte de Passageiros, atualmente é empresa concessionária das linhas municipais: – Linha TCPS/001: Palmares do Sul-Sede/Butiatuva/Granja Getúlio Vargas/Quintão e vice-versa, TCPS/03 – Palmares/Bacupari/Frei Sebastião e Linha TCPS/05 – Palmares/Granja Getúlio Vargas. Contrato nº 67/2023.

DO PREÇO: definidos pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 6.798/2021.

9. DO VALOR DA AQUISIÇÃO:

O valor total da aquisição será de R\$ 15.575,00 (quinze mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

Concessionária	Itinerário	Qtde	V. unitário	V. Total
Colônia Transporte de Passageiros	P do Sul x Quintão	378	13,75	5.197,50
	P do Sul x Frei Sebastião	224	7,25	1.624,00
	P do Sul x Bacupari	238	10,35	2.463,30
	P do Sul x Granja Vargas	966	6,7	6.472,20

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrito:

06	Secretaria de Educação
01	Educação Básica
2056	Transporte de alunos de ensino médio e técnicos
3390.32	Materiais benéficos ou serviços para distribuição 222MD
290	Transferido do estado

Palmares do Sul, 29 de novembro de 2024.

Bruna Mesquita Machado
Matrícula nº 5377-5